

Art. 2.º - A abertura do crédito constante do art. 1.º desta lei, está condicionada a existência de recursos segundo prevê o art. 43, da Lei Federal, 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraú do Bonifácio,
24 de maio de 1975.

~~José Antônio de Oliveira~~
Secretário

~~Aurelio Simão de Oliveira~~
Prefeito

A presente lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaraú do Bonifácio, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de 1975.

~~José Antônio de Oliveira~~
Secretário

Lei nº 113/75, de 31 de agosto de 1975

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir no atual Orçamento crédito especial e contém outras providências

O Prefeito do Município de Guaraú do Bonifácio,

Saco saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a atender ao Decremento Programa do exercício de 1973, as despesas relacionadas abaixo:

1 - Construção de 1 Cemitério no Sítio Caldeirões	128.000,00
2 - Despesas para reforma da Igreja do povoado Cavafistula	30.000,00
3 - Despesas para reforma da Igreja da cidade	30.000,00
Total	188.000,00

Art. 2.º - Dica o Prefeito Municipal a abrir crédito especial na importância de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros), para atender as despesas a que se refere o art. anterior.

Art. 3.º - A abertura do crédito a que se refere o art. anterior, está condicionada a existência de recursos se- quando prevaleça o art. 43, da Lei Federal, n. 390 de 17 de mar- ço de 1964.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Girau do Rio Branco

31 de agosto de 1973.

Secretário

Prefeito:

Aurelio Timpino de Oliveira

A presente lei foi registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Jicauê do Tocantins, 31 de agosto de 1979

Jose ~~Almeida~~ ~~de~~ ~~Almeida~~
Secretário

Lei n.º 114
De 31 de Agosto de 1979.

Estabelece uma subvenção mensal a Escola de 1.º Grau Imaculada Conceição mantida pela Campanha Nacional de Escotas da Comunidade e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Jicauê do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jicauê do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica estabelecida uma subvenção mensal de R\$ valores de referência em favor da Escola de 1.º Grau Imaculada Conceição mantida pela Campanha Nacional de Escotas da Comunidade.

Art. 2.º O pagamento de subvenção de que trata o art. 1.º desta lei fica condicionada a comprovação pela Escola da existência de um mínimo de 20 escotas de estado para alunos carentes de recursos financeiros e a certificação da Prefeitura.

Art. 3.º A Escola de 1.º Grau Imaculada Conceição fica na obrigação de até o dia 31 de março de cada ano apresentar relatório das atividades da escola